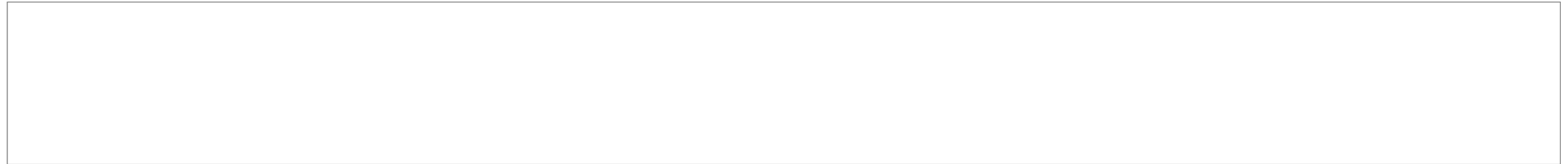


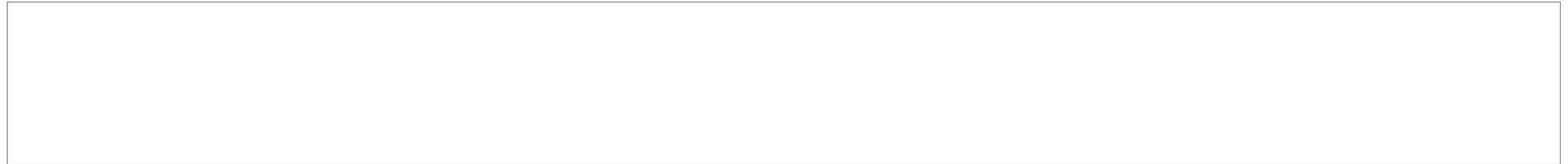
Resultados da Interlocução Receita Federal do Brasil

TEMAS TRATADOS:

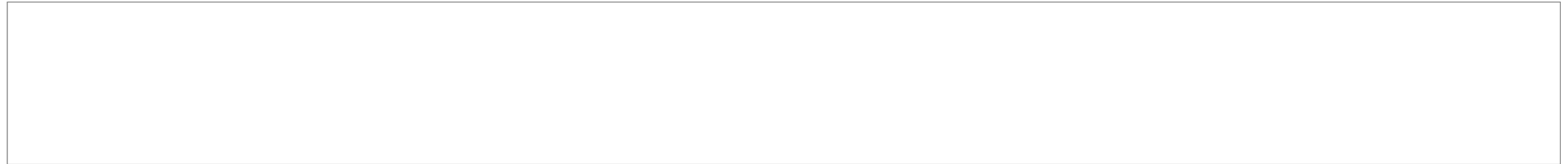
- Melhorias das RFFPs por meio do peticionamento eletrônico das RFFPs /
- Formulário eletrônico, com dados estruturados, a ser encaminhado ao MPF via e-Proc
- Projeto de aprimoramento das RFFPs (Uendel)
- Crimes de contrabando e descaminho (Atualização de dados sobre apreensão de cigarros)
- Apreensão de entorpecentes em portos e aeroportos brasileiros
- Contrabando de Agrotóxicos
- Apreensão de armas e artefatos de armas



TEMAS	SITUAÇÃO ATUAL
<p>19/12/2016 Ofício nº 119E/2016/2ªCCR Formulário eletrônico, com dados estruturados</p> <p>Verificar a possibilidade de elaboração, pela RFB, de formulário eletrônico que contemple dados estruturados com informações de reiteração da conduta e valores que supostamente podem configurar crime, o qual poderá ser encaminhado ao MPF por meio digital (Sistema E-Proc)</p>	<p>Em 28/07/2017 a RFB/Gab enviou Ofício nº 489/2017 encaminhando a Nota Técnica Cofis/Dicav nº 131 elaborada pela COFIS com as recomendações e sugestões necessárias à elaboração do formulário eletrônico sugerido para as RFFPs.</p> <p>Apresentação de Victor Veggi e William Tetsuo Iwakiri (que substituiu Carolina Raquel) pelo MPF, e do auditor Calisto Lobo pela RFB, como os interlocutores para as respectivas tratativas MPF/RFB.</p> <p>O Dr. William Iwakiri nos enviou proposta de modelo a ser enviado pela RFB para o MPF, que foram encaminhadas à área técnica da SEJUD.</p> <p>Contato com RFB (Yágaro) e com o MPF/SEJUD (Ana Bontempo/Gleidson) sobre a situação atual.</p> <p>Em 14/05/18 – Foi informado à equipe do MPF que o valor a ser considerado é o dos impostos aludidos, tendo em vista o Enunciado nº 49 da 2ª CCR "<i>Aplica-se o princípio da insignificância penal ao descaminho e aos crimes tributários federais, quando o valor do débito devido à Fazenda Pública decorrente da conduta formalmente típica não seja superior a R\$ 20.000,00, ressalvada a reiteração na mesma modalidade criminosa, ocorrida em períodos de até 5 (cinco) anos</i>".</p>



	Além disso, é necessário conter campo para as seguintes informações: tipo de produto apreendido, se há reiteração, quando e valor.
<p>26/02/2018 Ofício nº 11/2017/2ªCCR Peticionamento eletrônico da Representações Fiscais para Fins Penais (RFFPs).</p> <p>Solicitação da indicação de Delegacia da Receita Federal para dar início ao projeto piloto para o peticionamento eletrônico das RFFPs oriundas da área de fiscalização, que será desenvolvido pelas equipes técnicas da RFB e do MPF.</p>	<p>Em 14/05/18 - O Chefe da Divisão de Análise e Gestão de Riscos Aduaneiros (RFB), Alexandre Cassar Magdalena, indicou o Auditor-Fiscal André Santos (andre.ferreira-santos@receita.fazenda.gov.br), Chefe da Divisão de repressão da 9ª Região Fiscal (Paraná e Santa Catarina) como responsável/contato da área técnica da RFB para iniciar os testes para o fluxo das RFFPs de forma eletrônica, conforme acordado na reunião de 9 de fevereiro de 2018, anexa.</p>
<p>22/05/2017 Ofício 27E/2017/2ª CCR Projeto de aprimoramento das RFFPs (Dr. Uendel)</p> <p>Informa ao SRFB sobre o projeto desenvolvido no âmbito da 2ª Câmara de Coordenação e Revisão referente às Representações Fiscais para Fins Penais (RFFP)</p>	<p>28/07/2017 Ofício nº 488/2017 encaminhando a Nota Cofis/Dimop nº 127</p> <p>A RFB ressalta as melhorias implementadas e a colaboração do Procurador Uendel Ugatti em seminários sobre o tema, mas propõe reunião específica para o tratamento de temas que afetam o resultado efetivo das RFFPs.</p>



<p>Crimes de descaminho e de contrabando 03/07/2017 Of. 40E/2017/2ª CCR</p> <p>Solicita da COANA (Sr. Jackson) informações acerca das práticas dos crimes de descaminho e de contrabando</p>	<p>Em 24/07 a COANA respondeu informando os quantitativos de apreensões através de Of. nº 2017/00085 – COANA de 20/07/2017, referenciando os artigos 334 e 334A do Decreto Lei 2848, de 7 de dezembro de 1940, Código Penal.</p> <p>Encaminhado o Ofício Circular nº 14 aos Coordenadores Criminais dando conhecimento da nota da COANA da RFB e solicitando sugestões para aperfeiçoamento da persecução penal nos crimes de contrabando e descaminho.</p>
<p>Apreensão de entorpecentes 08/03/2017 Ofício nº 013E/2017/2ªCCR</p> <p>Solicita cópia dos procedimentos instaurados na Receita Federal do Brasil em decorrência da localização e apreensão de entorpecentes nos portos brasileiros</p>	<p>A RFB tem enviado por e-mail, trimestralmente, as planilhas atualizadas com os dados de apreensão de entorpecentes em portos e aeroportos brasileiros. A planilha está atualizada até o ano de 2018 (abril).</p>
<p>Contrabando de Agrotóxicos 02/05/2017 Ofício FG CIA 01/2017 PR-RS 2272/2017</p> <p>Alteração de modelos de RFFPs da RFB com a Inclusão da estimativa de valores de armazenagem e destruição</p> <p>11/05/2017</p>	<p>Em 10/08/2017 a RFB enviou o Ofício nº 505/2017/RFB/Gab, de 03/08/2017, encaminhando a Nota COANA/COFIR nº 2017/00160, de 17/07/2017</p> <p>A equipe da RFB incluiu no próprio e-Manual de Vigilância e Repressão um tópico com o modelo da RFFP, passando assim a ser de observância obrigatória por todas Regiões Fiscais.</p>



<p>Ofício 026E/2017/2ªCCR</p> <p>Encaminhamento de documento referente aos novos modelos de Representação Fiscal para Fins Penais (RFFP) e Estimativa de Custos da logística reversa, elaborados pela SRRF da 10ª Região Fiscal.</p> <p>Pedido de regulamentação dessa matéria, no intuito de proporcionar maior efetividade à reparação do dano referente aos agrotóxicos ilegais e seus resíduos apreendidos pela fiscalização.</p>	
<p>Apreensão de armas e artefatos de armas 13/12/2017 Ofício nº 148E/2017/2ªCCR</p> <p>Encaminhado por e-mail à Receita Federal (Ronaldo Medina) em 13/12/2017 solicitando as seguintes informações (sem definir um prazo para resposta):</p> <p>a) quais são os órgãos responsáveis na RFB pela apreensão das armas nos portos e aeroportos brasileiros, especialmente nos estados do Rio de Janeiro, São Paulo e Paraná?</p> <p>b) ao promover as apreensões, a RFB realiza a identificação e catalogação das armas, partes de armas, munições apreendidos?</p> <p>c) qual o destino dado pela RFB a esses produtos quando há identificação dos suspeitos e destinatários?</p>	<p>Em 20/02/2018 recebemos resposta da RFB/Gab por meio do ofício 90/20018 (PGR-00069615/2018) informando que as solicitações constam na Informação COANA/Corep nº 2018/00002 de 14/02/2018, enviada junto com o citado ofício. São as seguintes, respectivamente:</p> <p>a) as unidades da RFB responsáveis em lavrar o Termo de Apreensão de Armas de Fogo, Partes, Acessórios e Munições - TAAFAM - e, posteriormente, encaminhar tais produtos à Polícia Federal são as seguintes:</p> <p>Rio: Divisão de Vigilância e Repressão ao Contrabando e Descaminho da Superintendência Regional da Receita Federal da 7ª RF, Alfândega no Aeroporto do Galeão, Alfândega no Porto do RJ, Delegacia Especial do Comércio Exterior, Alfândega no Porto de Itaguaí, Delegacia da Receita Federal em Niterói e Delegacia da Receita Federal em Nova Iguaçu;</p> <p>São Paulo: Divisão de Vigilância e Repressão ao Contrabando e Descaminho da Superintendência Regional da Receita Federal da 8ª RF, Alfândegas nos Aeroportos de Guarulhos e Viracopos, Alfândega de São Paulo (Zona Secundária), Alfândega no Porto de Santos e a Delegacia Especial de Fiscalização do Comércio Exterior;</p>



<p>d) os dados obtidos são informados ao MPF e, em caso positivo, como é a forma de comunicação?</p>	<p>Paraná: Divisão de Vigilância e Repressão ao Contrabando e Descaminho da Superintendência Regional da Receita Federal da 9ª RF, Alfândega no Porto de Paranaguá, Alfândega no Aeroporto de Curitiba, Alfândega em Foz do Iguaçu.</p> <p>b) Após ser lavrado o TAAFAM, os bens apreendidos são encaminhados à Polícia Federal. A RFB não tem informações para identificar armas, partes e peças. O TAAFAM não possui registro eletrônico e assim não há banco de dados mas há um projeto de desenvolvimento de um sistema para isso no futuro.</p> <p>c) Tudo é encaminhado à DPF, podendo também ser armazenado nos sistemas de gerenciamento de riscos da RFB.</p> <p>d) Conforme o Decreto nº 5.123 de 01/07/2004, a ação imediata após a lavratura do TAAFAM é a comunicação do fato à Polícia Federal. Contudo, a Portaria RFB nº 2.439, de 21 de dezembro de 2010, estabelece o dever do Auditor-Fiscal de formalizar representação fiscal para fins penais, a ser posteriormente enviada ao Ministério Público Federal para fins de promoção da ação penal cabível.</p>
<p>09/02/2018 REUNIÃO COM A RFB</p>	<p>Temas tratados:</p> <ol style="list-style-type: none">1. Protocolo eletrônico do Sistema Único – adequar as RFFPs com dados estruturados mínimos para facilitar a triagem2. RFB (Alexandre Magdalena) encaminhará levantamento sobre a apreensão de cigarros.3. Solicitar ao Subsecretário de Fiscalização – lágaro Jung Martins – indicação de delegacia da RFB que iniciará o projeto piloto de peticionamento eletrônico das RFFPs oriundas da área de fiscalização.4. Solicitar ao Subsecretário de Administração Aduaneira informações sobre as representações envolvendo menor e a desnecessidade de envio ao MPF; e informações sobre as representações com

--

	<p>indicação se há instauração de procedimento único.</p> <p>5. Alexandre Magdalena (RFB) indicará responsável/contato da área técnica da RFB para iniciar os testes nos casos de contrabando e descaminho (Gleudson/SEJUD)</p> <p>6. Maria Cláudia (RFB) encaminhará as representações da RFB relacionadas à CVM e Banco Central</p>
--	---